

LEI Nº 4242 DE 10 DE abril DE 1981

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALARIOS E PROVENTOS
DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA -
O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono
a seguinte Lei

Art. 1º - Os valores dos vencimentos, salários e funções gratificadas do pessoal civil em atividade, bem como os proventos dos inativos, do Quadro da Secretaria do Poder Legislativo, fixados através da Lei nº 4126, de 26 de março de 1980, com as alterações da Lei nº 4171, de 03 de outubro de 1980, serão reajustados:

I - em 25% (vinte e cinco por cento) mais -
Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) a
partir de 01 de abril de 1981;

II - sobre o valor vigente a 1º de abril de 1981 ,
35% (trinta e cinco por cento), a partir de 01
de outubro de 1981.

Art. 2º - A revisão dos proventos de aposentadoria do pessoal civil do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa Estadual, far-se-á:

I - Com base no disposto pelos incisos I e II do art. 1º para os inativos aos quais se estenderam os efeitos de classificação dos cargos em que se aposentaram;

II - para os inativos aos quais não se estenderam os efeitos de classificação ou reclassificação dos cargos em que se aposentaram:

a - 25% (vinte e cinco por cento) mais
2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), a partir de 01 de abril de 1981;

b - 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor encontrado conforme a alínea a, do inciso II, deste artigo, a partir de 01 de outubro de 1981.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas com recursos próprios consignados na vigente Lei Orçamentária.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir das datas constantes deste Diploma Legal, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 10 de
abril de 1981, 93ª da República.

GUILHERME PALMEIRA
José Thomaz da Silva Nonô Netto